



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 30, DE 2026

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 3341, de 2025, da Senadora Augusta Brito, que Altera a Lei nº 14.540, de 3 de abril de 2023, para disciplinar o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual para os atos praticados no âmbito da prestação de serviços de transporte público coletivo de passageiros.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senador Flávio Bolsonaro

01 de setembro de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1194364004>

**PARECER Nº , DE 2026**

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 3341, de 2025, da Senadora Augusta Brito, que *altera a Lei nº 14.540, de 3 de abril de 2023, para disciplinar o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual para os atos praticados no âmbito da prestação de serviços de transporte público coletivo de passageiros.*

Relator: Senador **FLÁVIO BOLSONARO**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Segurança Pública (CSP) o Projeto de Lei (PL) nº 3341, de 2025, de autoria da Senadora Augusta Brito, que *“altera a Lei nº 14.540, de 3 de abril de 2023, para disciplinar o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual para os atos praticados no âmbito da prestação de serviços de transporte público coletivo de passageiros”*.

O objetivo da proposição é estender aos serviços de transporte público de passageiros o “Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual” no âmbito da Administração pública, direta e indireta, federal, estadual distrital e municipal, instituído pela Lei nº 14.450, de 2023.

Para isso, o PL acrescenta o art. 9º-A à Lei nº 14.450, de 2023, estabelecendo diretrizes para a divulgação das campanhas educativas e canais de denúncia, bem como dispõe sobre a capacitação de profissionais para a prevenção, identificação e acolhimento das vítimas.

1

Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO – Representante do Estado do Rio de Janeiro - E-mail:

sen.flaviobolsonaro@senado.leg.br

Senado Federal - Anexo I - 17º andar – CEP.: 70165-900 - Brasília/DF - Telefones: (61) 3303-1717/ 3303-1718





A proposta também cria para motoristas, cobradores e demais prestadores de serviço o dever de denunciar a prática de assédio e outros delitos contra a dignidade sexual no âmbito do transporte público, bem como de colaborar com os procedimentos administrativos destinados ao encaminhamento das reclamações e denúncias destes crimes.

Por fim, o projeto garante ao poder concedente a prerrogativa de exigir a instalação de câmeras e outros equipamentos de segurança no âmbito da regulamentação dos contratos de transporte público coletivo de passageiros.

Na justificação do PL, a autora apresenta dados de pesquisa do Fórum Nacional de Segurança Pública divulgada em 2025 que evidenciam o problema do assédio sexual no transporte público em nível nacional. Destaca, ainda, o compromisso assumido pelo Estado brasileiro no âmbito da Convenção de Belém do Pará, aprovada pela Organização dos Estados Americanos em 1994, no sentido de promover e apoiar programas de educação e conscientização do público para erradicação da violência contra a mulher.

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

Após a análise desta CSP, a matéria seguirá para a análise da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), em caráter terminativo.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-F, inciso I, alíneas “a” e “k”, compete a esta Comissão opinar sobre proposições pertinentes à segurança pública e às políticas de prevenção à violência, como ocorre no presente caso.

No mérito, entendemos que a proposição é conveniente e oportuna.

Conforme dados divulgados na pesquisa “Viver nas Cidades – Mulheres 2026”¹, realizada pelo Instituto Cidades Sustentáveis em parceria

¹ Sete em cada dez mulheres dizem que já sofreram assédio, mostra pesquisa. <https://www.band.com.br/noticias/sete-em-cada-dez-mulheres-dizem-que-ja-sofreram-assedio-mostra-pesquisa-202603031503>





com a Ipsos-Ipec, 71% (setenta e um por cento) das mulheres entrevistadas em dez capitais brasileiras afirmam já ter sofrido algum tipo de assédio. De acordo com o referido levantamento, cerca de 51% (cinquenta e um por cento) das participantes ouvidas na pesquisa mencionaram ter sido vítimas assédio sexual no transporte público.

A pesquisa foi realizada nas cidades de Manaus, Belém, Fortaleza, Recife, Salvador, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo, Porto Alegre e Goiânia, o que demonstra a amplitude nacional do problema.

O assédio sexual praticado em transporte público coletivo é um problema antigo e que nunca recebeu tratamento uniforme e adequado da legislação brasileira. É que as iniciativas de combate e prevenção ao assédio no transporte público, por seu caráter paliativo, têm apresentado alcance bastante limitado.

Em cidades como Brasília, Rio de Janeiro e Salvador, uma das soluções implementadas para combater o assédio foi a criação de linhas de ônibus e metrô exclusivas para mulheres. Todavia, apesar de bem-intencionada, esse tipo de segregação não atinge o âmago do problema.

Para prevenir e combater o assédio sexual e demais formas de violência sexual no transporte coletivo, é preciso aprimorar os instrumentos de apuração dos crimes e os canais de denúncia, além de capacitar os profissionais para identificar rapidamente a prática desse tipo de violência e realizar o pronto acolhimento das vítimas.

Acreditamos que o Projeto de Lei em apreço merece aprovação, uma vez que a proposta institui política pública que contempla diversos aspectos fundamentais para prevenção e combate ao assédio sexual no transporte público.

Os incisos I e II do novo art. 9º-A da Lei nº 14.540, de 2023, estabelecem as diretrizes do “Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual” no âmbito dos serviços de transporte público.

A primeira diretriz do programa refere-se à divulgação de campanhas educativas sobre as condutas que caracterizam o assédio e os demais crimes contra a dignidade sexual. Nesse sentido, o inciso I do art. 9º-





A determina que os conteúdos educativos, em conjunto com as informações sobre os canais de denúncia disponíveis, sejam apresentados no interior dos veículos, nos terminais e estações de transporte público coletivo de passageiros.

A segunda diretriz do programa, apresentada no inciso II do mencionado artigo, exige a capacitação dos profissionais dos serviços de transporte público para atuar na prevenção, identificação e acolhimento das vítimas.

Conforme determina o § 1º do art. 9º-A, todos os profissionais atuantes no transporte público coletivo têm o dever de denunciar atos de assédio e demais formas de violência sexual praticados nos veículos e instalações destes serviços.

Finalmente, o § 2º do novo art. 9º-A autoriza o poder concedente a exigir, no âmbito da regulamentação dos contratos de transporte público de passageiros, que as empresas operadoras instalem câmeras e outros dispositivos de segurança em seus veículos, terminais e demais estruturas.

Assim, considerando o robusto conjunto de medidas de prevenção e combate à violência sexual apresentado na proposta, entendemos que a aprovação do PL nº 3341, de 2025, fortalece as políticas públicas destinadas a garantir a segurança das mulheres no transporte público.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3341, de 2025.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



**Relatório de Registro de Presença****13ª, Extraordinária****Comissão de Segurança Pública**

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTE	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	1. EDUARDO BRAGA	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	
MARCIO BITTAR		3. RENAN CALHEIROS	
SERGIO MORO		4. SARGENTO REGINAURO	
MARCOS DO VAL		5. EFRAIM FILHO	
STYVENSON VALENTIM		6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
JORGE KAJURU		1. CHICO RODRIGUES	
CARLOS VIANA		2. VAGO	
ANGELO CORONEL		3. OMAR AZIZ	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, AVANTE, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. WILDER MORAIS	
HERMES KLANN		2. CARLOS PORTINHO	
MAGNO MALTA		3. MARCOS ROGÉRIO	
ROGERIO MARINHO		4. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. JAQUES WAGNER	PRESENTE
LOURDINHA PEREIRA	PRESENTE	2. ROGÉRIO CARVALHO	
VAGO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. LUIS CARLOS HEINZE	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
OTTO ALENCAR
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM
PLÍNIO VALÉRIO



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3341/2025)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, LIDO O RELATÓRIO, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 3341 DE 2025.

01 de setembro de 2026

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Segurança Pública



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1194364004>